

LEI COMPLEMENTAR Nº 843, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o *caput* e o inc. III do *caput* e inclui al. *m* no inc. III do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997 – que cria o Conselho Municipal de Cultura (CMC) e o Sistema Municipal de Cultura, institui a conferência municipal de cultura e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro 2010, incluindo o artesanato no rol de segmentos representados no CMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 2º da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro 2010, ficam alterados o *caput* e o inc. III do *caput*, e fica incluída al. *m* no inc. III do *caput* do art. 2º, conforme segue:

“Art. 2º O CMC será constituído por 38 (trinta e oito) membros titulares e 38 (trinta e oito) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e da comunidade, da seguinte forma:

.....

III – 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes das entidades de classe, sendo 1 (um) para cada um dos seguintes segmentos:

.....

m) artesanato;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.